▪

MINUTA DE CONTRATO

Instrumento contratual que entre si celebram o MUNICÍPIO DE ITUMBIARA e a empresa ALEX VOLTAGEM

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE ITUMBIARA, Estado de Goiás, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Avenida Beira Rio, nº 01, Vila de Furnas, na cidade e comarca de Itumbiara, inscrito no CNPJ/ME sob o nº 02.204.196/0001-61, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, o Sr. Dione José de Araújo**,** brasileiro, viúvo, inscrito no CPF/ME sob o nº 166.162.601-78, portador da CI/RG sob o nº 1253105-SSP/GO, residente na cidade e comarca de Itumbiara, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais;

CONTRATADA: ALEX VOLTAGEM, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 10.657.271/0001-78, com sede estabelecida na Rua 07, nº 410, Bairro Nova Veneza, CEP 75.534-100, Itumbiara-GO, neste ato representada por seu titular Sr. Alexandre Alves da Silva, brasileiro, empresário, inscrito no CPF sob o nº 850.042.941-00, residente e domiciliado em Itumbiara-GO.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO LEGAL

1.1. O presente contrato fundamenta-se nas disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, particularmente o art. 74, inciso II, que prevê a possibilidade de contratação por inexigibilidade de licitação.

1.2. O presente contrato é proveniente do processo nº 40336/2026.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1. Constitui objeto do presente contrato a contratação da empresa **ALEX VOLTAGEM**, para realização de apresentação artística musical da **Banda A Voltagem**, durante as comemorações do **Aniversário do Município de Itumbiara-GO**, a ser realizada no dia **11 de outubro de 2026**, no **Parque de Exposições Doutor Valdivino Vaz**, neste Município.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1. O valor total do presente contrato é de **R$ 24.000,00 (vinte e quatro mil reais)**.

3.1.1. O valor descrito no item 3.1 refere-se ao cachê artístico para a realização da apresentação musical da Banda A Voltagem durante as comemorações do Aniversário do Município de Itumbiara-GO, incluindo a participação dos artistas e de toda a sua equipe técnica e operacional necessária à execução do espetáculo.

3.2. O valor do contrato compreende todas as despesas diretas e indiretas necessárias à execução do objeto contratado, incluindo cachê artístico, transporte, hospedagem, alimentação, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, tributos, taxas, equipe técnica, produção, logística e demais custos inerentes à realização da apresentação artística, não cabendo ao CONTRATANTE qualquer pagamento

adicional, salvo aqueles expressamente previstos neste instrumento ou em seus anexos.

3.3. As despesas do presente contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:
02.24.04.695.6009.2705 – PROMOÇÃO AO TURISMO A REALIZAR EVENTOS – SERVIÇO DE TERCEIRO PESSOA JURÍDICA
33.90.39. - SERVIÇO DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA
SUBELEMENTO: 23 – FESTIVIDADES E HOMENAGENS
FICHA: 0382
FONTE: 100 – RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS

CLÁUSULA QUARTA – DA FORMA DE PAGAMENTO

4.1. O pagamento será efetuado mediante a emissão da respectiva Nota Fiscal devidamente atestada pelo fiscal do contrato e pelo órgão competente, da seguinte forma: o pagamento do serviço será efetuado em até 30 (trinta) dias após o ateste de liquidação da Nota Fiscal.

4.2. A CONTRATADA deverá apresentar, em tempo hábil, junto à Secretaria Municipal de Finanças do CONTRATANTE, a respectiva Nota Fiscal/Fatura, sem rasuras, erros ou omissões, acompanhada dos documentos exigidos pela legislação aplicável.

4.3. As Notas Fiscais/Faturas que apresentarem incorreções, vícios ou divergências serão devolvidas à CONTRATADA para as devidas correções, reiniciando-se a contagem do prazo para pagamento após sua regular apresentação.

4.4. Os tributos devidos, direta ou indiretamente, em decorrência da execução do objeto contratual, serão de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA, observada a legislação tributária vigente.

4.5. O CONTRATANTE efetuará as retenções tributárias legalmente exigíveis, especialmente quanto ao Imposto Sobre Serviços – ISS, quando cabível, promovendo o respectivo recolhimento nos termos da legislação municipal vigente.

4.6. Caso a CONTRATADA possua benefício fiscal, imunidade, isenção ou regime tributário diferenciado, deverá apresentar a documentação comprobatória pertinente, ficando o CONTRATANTE obrigado a observar as disposições legais aplicáveis.

4.7. O CONTRATANTE poderá sustar o pagamento de qualquer Nota Fiscal/Fatura nos seguintes casos:

a) inexecução total ou parcial do objeto contratual;

b) descumprimento de obrigações assumidas pela CONTRATADA que possam causar prejuízos ao CONTRATANTE;

c) inadimplência de obrigações da CONTRATADA para com o CONTRATANTE decorrentes da execução deste contrato;

d) erros, omissões ou vícios na Nota Fiscal/Fatura.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

5.1. O presente contrato terá vigência a partir da data de sua assinatura até o cumprimento integral das obrigações dele decorrentes, incluindo a realização da apresentação artística prevista para o dia 11 de outubro de 2026, em evento promovido pelo Município de Itumbiara-GO, no Parque de Exposições Doutor Valdivino Vaz.

5.2. Na hipótese de adiamento ou cancelamento do evento em decorrência de caso fortuito, força maior, determinação de autoridade competente ou outro fato superveniente que

impossibilite a realização da apresentação artística na data inicialmente prevista, as partes poderão acordar a remarcação do evento, observada a disponibilidade de agenda da CONTRATADA e da CONTRATANTE.

Parágrafo Único. A remarcação prevista no item 5.2 ocorrerá sem incidência de multa ou cobrança de valores adicionais referentes ao cachê artístico já contratado, devendo a nova data ser definida de comum acordo entre as partes.

5.3. **Na hipótese de impossibilidade de realização da apresentação artística por motivo comprovadamente alheio à vontade da CONTRATADA ou do artista, incluindo situações caracterizadas como caso fortuito ou força maior, as partes poderão acordar nova data para a realização da apresentação, observada a disponibilidade de agenda da CONTRATADA.**

5.4. **Ocorrendo a remarcação da apresentação artística, permanecerão válidas as demais cláusulas e condições deste contrato, salvo ajuste diverso formalizado entre as partes.**

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.1. São obrigações do CONTRATANTE:

6.1.1. Acompanhar, fiscalizar e verificar a perfeita execução contratual, por meio de servidor devidamente designado como fiscal do contrato, atendendo ao disposto no Decreto Municipal nº 1.057/2022;

6.1.2. Disponibilizar à CONTRATADA o acesso às informações necessárias à organização e execução da apresentação artística;

6.1.3. Assegurar a estrutura necessária à realização da apresentação artística, observadas as exigências técnicas previamente acordadas entre as partes;

6.1.4. Notificar a CONTRATADA sobre quaisquer irregularidades encontradas no cumprimento do objeto contratual;

6.1.5. Zelar para que, durante a vigência do contrato, sejam mantidas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação;

6.1.6. Efetuar o pagamento devido à CONTRATADA, nas condições e no prazo estabelecidos.

6.1.7. Recolher as taxas, alvarás, autorizações e licenças necessárias à realização do evento, junto aos órgãos competentes, quando de sua responsabilidade;

6.1.8. Arcar, quando de sua responsabilidade, com despesas relativas à infraestrutura necessária à realização do evento;

6.1.9. Garantir condições adequadas de acesso, organização e segurança do público no local do evento, observadas as atribuições dos órgãos competentes;

6.1.10. Responsabilizar-se pelos prejuízos materiais comprovadamente decorrentes de falhas estruturais ou organizacionais que sejam de sua exclusiva responsabilidade;

6.1.11. Informar previamente à CONTRATADA sobre quaisquer atividades paralelas ou programações concomitantes que possam interferir na execução do objeto contratual;

6.1.12. Informar à CONTRATADA as condições do local onde a apresentação artística será realizada, bem como as normas e exigências de segurança aplicáveis ao evento.

6.1.13. Atender às exigências dos órgãos públicos competentes para a realização do evento, quando de sua responsabilidade;

6.1.14. Assumir, perante o público em geral, a responsabilidade pela organização geral do evento, ressalvadas as obrigações diretamente atribuídas à CONTRATADA neste contrato;

6.1.15. Diante de eventual ação judicial ou ato de natureza administrativa decorrente de fatos comprovadamente atribuíveis à organização geral do evento sob responsabilidade do CONTRATANTE, adotar as providências necessárias ao cumprimento das obrigações que lhe forem atribuídas, ressalvadas as hipóteses de responsabilidade da CONTRATADA;

6.1.16. Divulgar o evento de forma adequada e nos termos da legislação aplicável, ficando as respectivas despesas sob sua responsabilidade;

6.1.17. Atender às exigências do Poder Público para a realização do evento, seja perante a Polícia Militar, Polícia Civil, Corpo de Bombeiros, Juizados de Menores, Vigilância Sanitária, ECAD ou qualquer outro similar, ou qualquer outra instituição, bem como arcar com os prejuízos oriundos da inobservância deste item, isentando, em qualquer hipótese, a CONTRATADA;

6.1.18. Responsabilizar-se por eventuais fatos decorrentes da organização geral do evento que não estejam relacionados à atuação direta da CONTRATADA, observadas as responsabilidades atribuídas a cada parte neste contrato.

6.1.19. O CONTRATANTE assume a responsabilidade pela publicidade, organização e realização geral do evento, ressalvadas as obrigações diretamente atribuídas à CONTRATADA neste instrumento.

6.1.20. Diante de eventual ação judicial ou ato de natureza administrativa decorrente de fatos comprovadamente atribuíveis à organização geral do evento ou às obrigações de responsabilidade do CONTRATANTE, este adotará as providências necessárias para resguardar a CONTRATADA, ressalvadas as hipóteses em que o fato decorrer de ação ou omissão de responsabilidade da própria CONTRATADA.

6.1.21. A parte referente à comercialização de produtos não licenciados pela CONTRATADA **não é pertinente a esta contratação** e não deve ser mantida na minuta da Banda A Voltagem.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. Caso a infraestrutura, os equipamentos ou quaisquer itens de responsabilidade do CONTRATANTE, especialmente palco, sonorização, iluminação, energia elétrica, geradores, ou demais exigências técnicas previamente estabelecidas, estejam em desacordo com as especificações necessárias à realização da apresentação, as partes deverão adotar as providências necessárias para a regularização das condições antes do início do espetáculo.

PARÁGRAFO SEGUNDO. A área do palco deverá ficar restrita à utilização da equipe da CONTRATADA e dos profissionais autorizados para a execução da apresentação, salvo mediante prévia autorização da equipe responsável pela produção da CONTRATADA.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1. A CONTRATADA obriga-se a cumprir integralmente o objeto descrito na CLÁUSULA SEGUNDA deste instrumento, bem como:

a) Realizar a apresentação artística da **Banda A Voltagem** durante as comemorações do Aniversário do Município de Itumbiara-GO, no dia 11 de outubro de 2026, no Parque de Exposições Doutor Valdivino Vaz, observando os horários, condições e especificações previamente pactuadas entre as partes;

b) É expressamente proibida, por parte da CONTRATADA, durante a execução do contrato, a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal da CONTRATANTE;

c) A CONTRATADA fica proibida de veicular publicidade acerca do objeto deste contrato sem prévia autorização da CONTRATANTE, ficando desde já autorizada a divulgação institucional do evento, bem como a veiculação de mídias fotográficas e de videografia do evento em suas redes sociais e meios de publicidade, observadas as diretrizes da CONTRATANTE e a legislação aplicável;

d) A CONTRATADA se responsabiliza integralmente pela veracidade e confiabilidade de todas e quaisquer informações empregadas na execução dos serviços, sendo que a fiscalização da CONTRATANTE não diminui ou exclui essa responsabilidade, nos termos da legislação civil vigente;

e) Disponibilizar os artistas, músicos, equipe técnica e demais profissionais necessários à realização da apresentação artística, responsabilizando-se integralmente pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e demais obrigações decorrentes de sua condição de empregadora ou contratante;

f) Responsabilizar-se pela execução da apresentação artística, observando os padrões técnicos e profissionais compatíveis com a notoriedade e qualidade do espetáculo contratado;

g) Aceitar as alterações contratuais na forma estabelecida na Lei Federal nº 14.133/2021;

h) À CONTRATADA é vedado caucionar ou utilizar este contrato para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização da CONTRATANTE;

i) Prestar, sempre que solicitada, esclarecimentos à CONTRATANTE e atender prontamente às reclamações que lhe forem dirigidas;

j) Comunicar imediatamente à CONTRATANTE qualquer fato superveniente que possa comprometer ou impedir a realização da apresentação artística na data prevista;

k) Cumprir rigorosamente o horário acordado para a apresentação artística, salvo ocorrência de caso fortuito ou força maior devidamente comprovado;

l) Manter, durante toda a execução contratual, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo de contratação e no Termo de Referência;

m) Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, comprovadamente decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE;

n) Observar e cumprir as exigências técnicas constantes do rider técnico eventualmente apresentado, fornecendo todos os profissionais e equipamentos de sua responsabilidade necessários à realização do espetáculo;

o) Garantir que a apresentação artística seja realizada pela **Banda A Voltagem**, acompanhada de sua equipe técnica e musical habitual, ressalvadas situações excepcionais devidamente justificadas.

PARÁGRAFO ÚNICO. A inadimplência da CONTRATADA com referência aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais não transfere à Administração Pública a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do presente contrato, nos termos da legislação vigente.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO

8.1. A inexecução total ou parcial das cláusulas deste contrato poderá ensejar sua extinção, observadas as hipóteses previstas no art. 137 da Lei Federal nº 14.133/2021, mediante processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa.

8.2. A extinção contratual poderá acarretar a aplicação das sanções administrativas cabíveis, nos termos do art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021, observados os princípios da proporcionalidade e da razoabilidade.

8.3. O contrato poderá, ainda, ser extinto por acordo entre as partes, mediante justificativa formal e observância do interesse público, desde que não haja prejuízo à execução do objeto contratado. Parágrafo único. Na hipótese prevista no item 8.3, a CONTRATADA fará jus ao pagamento das despesas comprovadamente realizadas e dos serviços efetivamente executados até a data da extinção, desde que não tenha dado causa ao encerramento do ajuste.

8.4. Caso ocorra o cancelamento da apresentação artística por iniciativa exclusiva do CONTRATANTE, sem justificativa de interesse público devidamente fundamentada ou sem ocorrência de caso fortuito ou força maior, após a formalização do presente contrato e já tendo a CONTRATADA assumido compromissos operacionais, logísticos e financeiros relacionados ao evento, poderão ser apurados administrativamente os prejuízos comprovadamente suportados pela CONTRATADA, observadas as disposições da legislação aplicável.

CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1. O não cumprimento das obrigações assumidas ou a infringência dos preceitos legais poderá, assegurados o contraditório e a ampla defesa, sujeitar a CONTRATADA às penalidades previstas no art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021.

9.2. A advertência será aplicada em caso de descumprimento das cláusulas contratuais que não causem prejuízo à CONTRATANTE.

9.3. A CONTRATADA sujeitar-se-á à multa de 2% (dois por cento) sobre o valor global do contrato, quando da segunda aplicação da pena de advertência pelo mesmo motivo.

9.4. Pela execução inadequada ou descumprimento parcial do objeto contratual que ocasionar prejuízos à CONTRATANTE, poderá ser aplicada multa de 2% (dois por cento), cobrada em dobro em caso de reincidência, sobre o valor global do contrato, sem prejuízo de outras cominações cabíveis, salvo caso fortuito ou força maior.

9.5. As sanções administrativas de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar serão aplicadas nas hipóteses e condições previstas no art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021.

9.6. As sanções administrativas serão aplicadas pelas autoridades competentes, após a instrução do respectivo processo, no qual fica assegurada a ampla defesa da CONTRATADA, observados o contraditório e o devido processo legal.

9.7. Se a CONTRATADA der causa à extinção deste contrato, ficará sujeita à multa de 5% (cinco por cento) do valor do contrato, que será deduzida dos pagamentos a que tiver direito, sem prejuízo da apuração de eventuais perdas e danos decorrentes da extinção contratual, mediante procedimento administrativo próprio, observada a gravidade do fato.

9.8. Caso a CONTRATADA seja declarada inidônea ou impedida de licitar e contratar com a

Administração Pública, a sanção observará os prazos e condições previstos na Lei Federal nº 14.133/2021.

9.9. A não realização da apresentação artística por impedimento de qualquer órgão público, ordem judicial ou entidade de classe, bem como por ausência de licenças, autorizações ou documentação necessária cuja obtenção seja de responsabilidade da CONTRATANTE, não poderá ensejar a aplicação de penalidades à CONTRATADA, devendo as partes adotar as soluções previstas neste instrumento quanto à remarcação ou extinção do contrato, conforme o caso.

9.10. A inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do contrato, sujeitará a CONTRATADA, além das penalidades previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, à multa de mora, graduada de acordo com a gravidade da infração, observados os seguintes limites:

a) 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, em caso de descumprimento total da obrigação;

b) 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parte do serviço não realizado;

c) 0,7% (sete décimos por cento) ao dia, sobre o valor da parte do serviço não realizado, a partir do trigésimo primeiro dia.

9.11. A multa a que se refere o item anterior não impede que a Administração extinga unilateralmente o contrato e aplique as demais sanções administrativas cabíveis.

9.12. A desistência injustificada da execução do objeto contratual por parte da CONTRATADA sujeitará a mesma às sanções previstas neste contrato e na Lei Federal nº 14.133/2021, sem prejuízo da apuração de eventuais perdas e danos comprovadamente suportados pela Administração Pública.

CLAUSULA DÉCIMA – DA PUBLICIDADE E DA SUA APROVAÇÃO

10.1. O CONTRATANTE fica autorizado a utilizar o nome artístico, a imagem, a voz e demais elementos de identificação da **Banda A Voltagem**, exclusivamente para fins de divulgação institucional do **Aniversário do Município de Itumbiara-GO** e da apresentação artística objeto deste contrato, em materiais impressos, digitais, audiovisuais, redes sociais, sítios eletrônicos oficiais e demais meios de comunicação relacionados ao evento.

10.2. É vedada a utilização da imagem, nome, voz ou qualquer outro elemento de identificação dos artistas para fins político-partidários, eleitorais, comerciais ou publicitários estranhos ao objeto deste contrato, sem prévia e expressa autorização da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

11.1. As partes declaram conhecer e observar as normas de prevenção e combate à corrupção previstas na legislação brasileira, especialmente a Lei Federal nº 8.429/1992 (Lei de Improbidade Administrativa), a Lei Federal nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção Empresarial), a Lei Federal nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis.

11.2. As partes comprometem-se a não oferecer, prometer, autorizar, solicitar ou receber, direta ou indiretamente, qualquer pagamento, doação, vantagem indevida ou benefício de qualquer natureza que possa caracterizar ato ilícito, fraude, corrupção ou prática atentatória à Administração Pública, durante a execução deste contrato.

11.3. As partes obrigam-se a adotar medidas necessárias para que seus representantes, administradores, empregados, prepostos, colaboradores e terceiros eventualmente envolvidos na execução do objeto contratual observem os princípios da legalidade, moralidade, transparência, ética e boa-fé, abstendo-se de praticar qualquer ato que possa comprometer a lisura da contratação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

12.1. Os casos omissos e as dúvidas que surgirem na execução deste contrato serão dirimidos de acordo com a legislação brasileira aplicável, especialmente a Lei Federal nº 14.133/2021 e demais normas pertinentes.

12.2. Fica eleito o foro da Comarca de Itumbiara, Estado de Goiás, para dirimir quaisquer controvérsias oriundas deste contrato que não possam ser solucionadas administrativamente, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1. E por estarem assim justas e contratadas, assinam o presente, por si e seus sucessores em 03 (três) vias de igual teor e forma, para todos os fins de direito, na presença de duas testemunhas abaixo nomeadas.

Itumbiara, Estado de Goiás, 05 de outubro de 2026.

MUNICÍPIO DE ITUMBIARA
Dione José de Araújo
Contratante

CNPJ/ME nº 10.657.271/0001-78
ALEX VOLTAGEM

Testemunhas

Nome: **CPF:**

Nome: **CPF:**